



# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Órgão oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB, instuído pela Lei Municipal nº 659/2013.

[www.cmitabaiana.pb.gov.br](http://www.cmitabaiana.pb.gov.br)

ANO VIII

Sexta - feira, 09 de Abril de 2021

Nº 105

## ATO DA MESA DIRETORA

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2021

**Dispõe sobre regras, procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 e retorno das Reuniões Ordinárias presenciais no âmbito da Câmara Municipal.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO REGIMENTO INTERNO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas por outras Câmaras Municipais; e,

CONSIDERANDO a redução do número de infectados e o avanço na vacinação,

### RESOLVE:

Art. 1º - Retomar as atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 2º - As Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Itabaiana com Distanciamento Controlado observará:

- I - o controle de acesso na entrada do Prédio;
- II - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;
- III - disponibilização de álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho e nos corredores;
- IV - limitação da quantidade de servidores e colaboradores em atividade presencial, de acordo com a lotação de cada unidade, a ser definida pelo Presidente;
- V - uso da Máscara de Proteção.

Art. 3º - A partir da vigência deste Ato, o acesso à sede da Câmara Municipal será limitado aos Parlamentares, servidores, Assessores Parlamentares, terceirizados e demais prestadores de serviços, além dos profissionais da imprensa, de entidades e órgãos públicos e quem, por justificativa escrita endereçada à Mesa Diretora, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Mesa.

Art. 4º - As Reuniões Ordinárias, acontecerão em caráter presencial, observando as seguintes orientações constantes no Inciso II e V do Parágrafo Primeiro deste Ato; observando o disposto e horário regimental.

Parágrafo Único: Durante as Reuniões Ordinárias, terão acesso ao Plenário, apenas os Parlamentares, os Assessores Técnicos da Mesa Diretora, e os Assessores Parlamentares afim de Assessoramento. Assim como os profissionais da imprensa, ficando vedado o acesso do público para acompanhar a Reunião Ordinária.

Art. 5º - A Mesa Direta, disponibilizará no link [aovivo.cmitabaiana.pb.gov.br](http://aovivo.cmitabaiana.pb.gov.br), para acesso a transmissão das Reuniões Ordinárias.

Art. 6º - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior do prédio do Poder Legislativo desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações.

Art. 7º - Os equipamentos cedidos pela Câmara Municipal, serão recolhidos conforme disposto no §3º do Artigo 5º do Ato da Mesa Diretora 002/2021.

Art. 8º - O uso dos equipamentos, serão recolhidos pelos servidores ao fim das Reuniões.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana – PB, 09 de Abril de 2021.

José Ubiratan Correia de Melo  
Presidente